

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.533, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação para os servidores públicos ativos da Câmara de vereadores de e Timbé do Sul, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), mensais, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único - O valor do auxílio alimentação será corrigido, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices da reposição salarial dos servidores municipais, através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

- I no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licença médica, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;
 - **II -** Aos servidores aposentados.
- **III-** Aos servidores que perceberem vencimento, incluindo as vantagens, como triênios, função gratificada e outros, superior a dois salários mínimos.
 - **Art. 3º.** O auxílio alimentação de que trata esta lei:
- I Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;
- II Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.
- **Art. 4°.** O auxílio alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação.

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max: 1210
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média: 210
1069 de 11/05/67				de 2007- 5.133	Mínima: 50

E-mail: pmts@contato.net



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Art. 5°. O Presidente da Câmara de Vereadores suspenderá o auxílio alimentação, temporariamente, no caso de falta de recursos financeiros ou de dotação orçamentária para empenhamento, ou, ainda, quando há fato relevante e obrigar a tomar medida desta natureza.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor no dia 1° de setembro de 2010.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 31 de agosto de 2010.

ECLAIR ALVES COELHO Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

HELDER PESSETTI Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max: 1210
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média: 210
1069 de 11/05/67				de 2007- 5.133	Mínima: 50